

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 85/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, X, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando os termos dos arts. 19 a 21 da Lei Complementar nº 297, de 26 de agosto de 2005,

RESOLVE:

CONSIDERAR PROMOVIDA POR ANTIGUIDADE a servidora LAYANE APARECIDA MARTINS RECH, Analista de Contas Públicas, matrícula 971.521-5, do nível 14, referência D, para nível 14, referência E, a partir de 27 de agosto de 2019.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 86/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, X, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando os termos dos arts. 19 a 21 da Lei Complementar nº 297, de 26 de agosto de 2005,

RESOLVE:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE o servidor CARLOS ALBERTO HOCHLEITNER, Técnico em Contas Públicas, matrícula 185.677-4, do nível 13, referência G, para nível 13, referência H, a partir de 2 de setembro de 2019.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do extrato de convênio firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina - MPC/SC (CNPJ: 83.601.625/0001-36) e Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC (CNPJ: 02.984.294/0001-69), publicado no DOTC-e nº 2725, de 27/08/2019:

ONDE SE LÊ: "Florianópolis, 05 de setembro de 2019."

LEIA-SE: "Florianópolis, 26 de agosto de 2019."

Florianópolis, 27 de agosto de 2019.

PORTARIA MPC Nº 87/2019

Dispõe sobre as substituições de cargo de provimento em comissão e de função de confiança no âmbito do Ministério Público de Contas.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV e V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O titular de cargo em comissão ou de função de confiança poderá ser substituído, em seus impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, por servidor designado por ato do Procurador-Geral de Contas, presente a conveniência e a necessidade para as atividades do Ministério Público de Contas.

Art. 2º A substituição será remunerada se o período a ser exercido for igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, com pagamento proporcional dos dias de efetiva substituição.

Parágrafo único. No caso do cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, na qualidade de ordenador secundário, a substituição será sempre remunerada, não se aplicando o período mínimo de substituição constante do *caput*.

Art. 3º O servidor substituído acumulará, por até 30 (trinta) dias, as atribuições decorrentes da substituição com as atribuições do cargo de que seja titular, e será retribuído com a remuneração mais vantajosa, mediante requerimento de opção de recebimento.

Art. 4º Quando a substituição ultrapassar 30 (trinta) dias, o substituído deixará de acumular os cargos, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição, percebendo a remuneração correspondente.

Art. 5º As substituições ocorrerão mediante ato de designação e ficam restritas aos cargos de direção, chefia e assessoramento que tenham responsabilidade de emissão de atos administrativos de efeitos externos ou relacionados às atividades administrativas e de pessoal do Ministério Público de Contas, quais sejam: Assessores Especiais, Chefes de Gabinete, Diretor-Geral de Contas Públicas, Diretor-Geral de Administração e Planejamento, Gerente de Recursos Humanos e Gerente Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo Controle Interno, cuja função de confiança lhe foi conferida, poderá ser substituído em seus impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais por servidor designado por ato do Procurador-Geral de Contas, sendo a substituição remunerada quando se amoldar a hipótese descrita no art. 2º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas